



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Superintendência de Seguros Privados

## **CIRCULAR SUSEP nº 11 de 23 de maio de 1986**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

### **R E S O L V E:**

1 – Dar nova redação aos subitens 1.1, 1.2 e 1.5 da Circular SUSEP nº 45/82, conforme se segue:

“1.1 – O requerimento para aprovação do L.O. será protocolizado na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, acompanhado dos respectivos demonstrativos, anexos II, III e IV, até os dias 05 de março e 05 de setembro de cada ano, juntamente com o balanço patrimonial levantado em 30.06 e 31.12 de cada ano.

1.2 – O requerimento para aprovação dos L.T. também será protocolizado na sede da SUSEP, no Rio de Janeiro, acompanhado do demonstrativo de limites técnicos (D.L.T.), anexo VI, até o dia 20 de março, no caso de vigência de 01.04 a 30.09, e até o dia 20 de setembro, para vigência de 01.10 a 31.03 do ano seguinte.”

“1.5 – Os valores de L.O. e dos L.T. serão expressos em milhares de cruzados, arredondando-se para milhar seguinte as frações de milhar.”

2 – As seguradoras que desejarem valores de Limites Técnicos (L.T.) diferentes dos já aprovados para o primeiro semestre de 1986, deverão solicitar o deferimento de novos Limites Operacionais e Técnicos, dentro dos seguintes prazos:

- até 30.05.86, para vigorarem no período de 01 de junho a 30 de setembro de 1986;

- até 20.06.86, para vigorarem no período de 01 de julho a 30 de setembro de 1986.

3 - A falta de encaminhamento de pedidos de aprovação de Limites Operacionais (L.O.) ou de Limites Técnicos (L.T.), dentro dos prazos fixados no item anterior, implicará na manutenção dos valores vigentes até 30.06.86.

\* Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 16.06.86.

4 – Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS**  
**Superintendente**